

# MULHERES REFUGIADAS E A PRECARIZAÇÃO DA INSERÇÃO LABORAL NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Marisa Andrade  
Lília Guimarães Pougy

## Introdução

O presente capítulo é resultado de pesquisa da tese de doutorado intitulada, “Mulheres Refugiadas x Mercado de Trabalho: análise da inserção nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo”, defendida no programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ, sob a orientação da Profa. Dra. Lília G. Pougy.

Neste artigo apresenta-se parte da pesquisa de campo realizada na cidade do Rio de Janeiro no período de 2017 a 2020, anos em que se vivenciou mais intensamente o cotidiano das refugiadas por meio de visitas em suas residências e em seus locais de trabalho. Isso permitiu aplicar à totalidade da amostra o “formulário do google” e realizar entrevistas com algumas selecionadas.

Vivenciou-se ainda um longo período de resistência e sobrevivência ao vírus Sars-CoV-2, aos constantes ataques da classe burguesa contra a classe trabalhadora, com o total apoio da maioria governista, os políticos, o judiciário, os negacionistas, entre outros.

A referida pesquisa teve por mote central analisar a inserção de mulheres refugiadas, provenientes do continente africano no mercado de trabalho carioca e paulistano, considerando-se o tipo e as condições dessa inserção, como por exemplo: inclusão/exclusão no mercado de trabalho; formação/profissionalização/qualificação para a promoção da inserção; condições e formas de inserção (formal ou informal); precarização da inserção; inserção terceirizada; com qual remuneração e se ela lhes possibilitava condições dignas de sobrevivência, além de outras formas de informalização do trabalho como expressão da “modernização trabalhista”.

Outra questão que desencadeou o interesse desta pesquisadora na execução da pesquisa, refere-se ao que se considera como o maior desafio do deslocamento forçado além fronteiras da pessoa refugiada, que recai no reconhecimento efetivo de direitos humanos e fundamentais do sujeito refugiado pelo Estado-nação que o acolhe, haja vista que o sistema capitalista, cujo modelo de inserção se pauta na dialética exclusão integrativa precarizada, em que o sistema inclui seletivamente e promove exclusão em massa dos sobrantes, de fato disfarça suas práticas seletivas mediante procedimentos e ações pautadas em discursos “humanitários” e práticas assistencialistas, as quais perpetuam o mesmo modelo pseudoinclusivo.

A partir dessa realidade, optou-se por realizar, além da discussão teórica acerca da questão, uma investigação mais aprofundada sobre o tema, mediante pesquisa de campo, efetivada junto a esse grupo social com a aplicação de questionários semiestruturados e entrevistas, tendo como foco a condição de vida e de sobrevivência da mulher refugiada na cidade do Rio de Janeiro, a partir da sua inserção no mercado de trabalho carioca.

Como subsídio à pesquisa de campo, realizou-se contatos com profissionais de

instituições que prestam atendimento direto a essas mulheres, tais como: o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH).

Na rede pública de atendimento contactou-se, na cidade do Rio de Janeiro, com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), além da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH-RJ). Nesses contatos, efetivados com a rede pública e privada de atendimento, buscou-se levantar os atendimentos, encaminhamentos e a existência de políticas públicas direcionadas às mulheres refugiadas.

Essas instituições auxiliaram com informações e dados para o contato com as investigadas, o que possibilitou selecionar uma amostra representativa de 45 mulheres refugiadas residentes na cidade do Rio de Janeiro.

Tomou-se por base, a fim de subsidiar a análise dos dados, a discussão crítica sobre a atual conjuntura no mundo do trabalho e os constantes dismantelamentos dos parques direitos trabalhistas, desenvolvendo a seguinte reflexão: a crise estrutural do capital, em escala global, provocou as mudanças ocorridas no mundo do trabalho, tendo como consequência as mudanças nas relações e condições de trabalho, tudo em prol da satisfação dos interesses do capital, tendo em vista a acumulação de capital, isto é, um maior acúmulo de mais-valor. Esse processo resulta em mudanças provocadas pela reestruturação produtiva, com a flexibilização trabalhista, das relações de trabalho e retiradas dos direitos trabalhistas, que tem produzido, de forma inequívoca, a precarização do trabalho via terceirização, subcontratação, trabalho intermitente, trabalho temporário, trabalho uberizado e sem vínculo formal, suprimindo direitos trabalhistas historicamente e arduamente conquistados pela classe trabalhadora.

A flexibilização do trabalho no século XXI, determinada por interesses do capital no mundo globalizado ultraneoliberal<sup>1</sup>, produziu a informalização e precarização do trabalho, legalizada e regulamentada no Brasil pelo novo arcabouço flexível da legislação trabalhista. A nova terceirização brasileira, regulamentada por meio da Lei nº 13.429 de 2017 e pela Lei nº 13.467 de 2017, nova Reforma Trabalhista, assim como pelas demais medidas provisórias do governo Bolsonaro, apresentadas como expressão da “modernização trabalhista”, são mecanismos do Estado ultraneoliberal brasileiro de dominação capitalista e precarização social do trabalhador, que atingem toda a classe trabalhadora, a despeito de fazê-lo de forma diferenciada e hierarquizada (Antunes, 2015; 2018; 2019).

---

<sup>1</sup> O termo ultraneoliberal (e suas derivações conceituais) fundamenta-se nas definições de autores que enfatizam ser este uma radicalização do neoliberalismo, marcado pela financeirização do capital, pela reestruturação produtiva global e por contrarreformas redutoras de direitos sociais, como consequência da crise estrutural do capital de 2008. Essa nova fase radical da contrarrevolução neoliberal tem como finalidade precípua o desmonte dos direitos sociais e da legislação do trabalho, com o fito de privatizar tudo o que ainda resta de empresa estatal, preservar os grandes interesses dominantes e impor a demolição completa dos direitos do trabalho no Brasil, além de implementar a flexibilização total das relações de trabalho e a terceirização de tudo. Ver a esse respeito: ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.; BEHRING, Elaine Rossetti; CISLAGHI, Juliana Fiúza; SOUZA, Giselle. Ultraneoliberalismo e bolsonarismo: impactos sobre o orçamento público e a política social. In: BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro; FREIRE, Silene de Moraes (org.). Políticas Sociais e ultraneoliberalismo. Uberlândia (MG): Navegando Publicações, 2020.

Nesse contexto neoliberal de desmonte da legislação trabalhista e do consequente desmanche dos direitos trabalhistas, que ocasionou retrocessos à classe trabalhadora, estão inseridas as trabalhadoras imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiadas, que além de se constituírem mais desfavorecidas globalmente e localmente, são objetivamente as mais exploradas da classe trabalhadora, razão pela qual necessitam de políticas públicas efetivas e concretas que de fato lhes possibilitem o acesso aos direitos básicos, permitindo-lhes condições dignas de trabalho, vida e sobrevivência, previstos nas normas e legislações nacionais e internacionais das quais o Brasil é signatário<sup>2</sup>, além da “Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias”<sup>3</sup>, não ratificada pelo Brasil até o presente.

O desmantelamento dos direitos trabalhistas atinge potencialmente os grupos sociais mais desprotegidos legalmente, assim como os menos qualificados profissionalmente, dos quais as imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiadas fazem parte, em especial as partícipes deste estudo, provenientes do continente africano, haja vista comporem um dos grupos mais precarizados, constituídos por trabalhadores que vivem da venda da sua força de trabalho. A reestruturação trabalhista de 2017 impactou, impacta e impactará ainda mais nas condições e modos de trabalho, nas formas de contratação, nos tipos de inserção, nos ganhos salariais e outros fatores que afetaram diretamente as refugiadas investigadas, refletindo-se nas suas condições de vida e sobrevivência.

Assim, estruturou-se este artigo em seções, as quais visam expor e pormenorizar a pesquisa realizada, denominadas: Caracterização dos refugiados na cidade do Rio de Janeiro; Ação do poder municipal para os refugiados; apresenta-se ainda, parte do diagnóstico com os resultados da pesquisa de campo, dados coletados a partir do questionário aplicado às mulheres refugiadas advindas do continente africano, que à época residiam nas favelas, subúrbios e periferias da cidade do Rio de Janeiro. A coleta dos dados ocorreu durante o período de 2017 a 2020.

Para esse levantamento aplicou-se em 2020 um questionário, que em razão da crescente contaminação do vírus Sars-CoV-2, impossibilitou esta pesquisadora de estar pessoalmente com as mulheres refugiadas no Rio de Janeiro. Assim, foi encaminhado aos grupos de pessoas refugiadas um link<sup>4</sup>, contendo o questionário, juntamente com um Registro de Consentimento Livre e Esclarecido (RCLE). Solicitou-se das informantes o preenchimento do formulário do Google e o contato, e dessa forma realizou-se a aplicação

---

<sup>2</sup> O Brasil é signatário das Convenções n<sup>o</sup> 97, 113 e 148 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para trabalhadores migrantes, além da Declaração de Nova York para refugiados e migrantes de 2016 (ACNUR, 2016).

<sup>3</sup> A “Convenção Internacional sobre os Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias” foi promulgada em 18 de dezembro de 1990, porém só entrou em vigor em 01 de julho de 2003. Em 2009 o presidente Lula da Silva assinou a referida Convenção e a encaminhou para o Congresso Nacional a fim de ratificá-la, porém até o presente (2023) isso não ocorreu. A maioria dos países da América Latina já ratificaram, exceto o Brasil. Ver a esse respeito: BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Criada a Comissão Especial sobre a Convenção das Nações Unidas para a proteção a Trabalhadores Migrantes e seus Familiares. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/criada-comissao-especial-sobre-a-convencao-sobre-trabalhadores-migrantes>. Acesso em: 12 nov. 2022.

<sup>4</sup> LINK. Questionário disponibilizado para as mulheres refugiadas na cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/1SRQOBN-2aVRBjyEokzKhcudbgYx0GY1VjCEZu-PbLQ/edit#responses>. Acesso em: 23 abr. 2020.

do questionário às 45 refugiadas, que o responderam. Finalmente, apresenta-se as considerações advindas dos resultados deste estudo.

## **Caracterização dos refugiados na cidade do Rio de Janeiro**

A população refugiada<sup>5</sup> existente na cidade do Rio de Janeiro é composta por 3.500 pessoas de 73 nacionalidades (SMASDH, 2022). Segundo relatos das entrevistadas, por meio da pesquisa de campo, algumas partícipes informaram que o motivo de sua vinda para o Brasil se deu em razão dos constantes conflitos armados, perseguição política, perseguição religiosa, perseguição étnica, busca por uma vida melhor, assistência médica, educação escolar gratuita, qualificação profissional, trabalho assalariado, entre outras.

Esse grupo está inserido, em sua maioria, no comércio ambulante, atuando especialmente na região central da cidade, sem nenhuma segurança social, sem vínculo empregatício, dependendo tão somente de sua própria sorte.

Em relação aos locais de moradia, encontram-se distribuídas pelos diversos espaços da cidade do Rio de Janeiro, sobretudo nas favelas, subúrbios, periferias, e um pequeno grupo está localizado na região central, ocupando os cortiços. Essa distribuição habitacional dispersa gera dificuldades a esse grupo social, uma vez que ocasiona desmobilização destes em relação à sua organização política no espaço urbano. Em termos práticos, significa ausência ou pouco contato para realização de reuniões, encontros, enfim, momentos que poderiam agregar força para lutarem por melhores condições de vida.

Conforme destacado pela maioria das mulheres refugiadas partícipes da pesquisa, os espaços que mais agregam esses grupos são: a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro; a Paróquia Santa Cecília em Botafogo (RJ) e a Congregação dos africanos da Assembleia de Deus – Igreja dos Africanos em Brás de Pina (RJ). Segundo as refugiadas, esses espaços servem de ponto de encontro para as pessoas recém-chegadas ao Brasil, reencontro entre aqueles que já estão há mais tempo na cidade e como espaço de reflexão e busca de apoio para resoluções de suas diversas demandas.

## **Ação do poder municipal do rio de janeiro para os refugiados**

Aqui, trata-se das ações do poder público municipal, voltado para a população refugiada e imigrante na cidade do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 2016 a 2022. Fazer essa investigação requereu muito tempo de buscas, pois muitas informações não estavam disponíveis e há pouca disponibilidade de dados públicos sobre a população refugiada.

Destaca-se, que a atuação da prefeitura, por meio de políticas públicas voltadas a esse grupo social, é quase inexistente diante das necessidades desse público e frente às obrigações de um órgão público. As ações realizadas ocorrem de forma pontual. Observou-se que a partir de 2022 a prefeitura desenvolveu algumas iniciativas voltadas para esse grupo social.

---

<sup>5</sup> Os dados mais pormenorizados da população refugiada feminina serão apresentados na subseção da Análise dos Dados.

Na área da saúde, por exemplo, em parceria com a Cáritas Arquidiocesana do Rio, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS)<sup>6</sup> realiza as chamadas “Feiras de Saúde”<sup>7</sup>. A Secretaria também lançou um livro intitulado “Recomeço”<sup>8</sup>, resultado das experiências de profissionais da saúde no atendimento aos refugiados. Em relação a outros atendimentos nessa área estão disponíveis para esse grupo as mesmas ações, mutirões e campanhas de acesso à população carioca em geral nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Clínicas da Família, por meio dos atendimentos realizados pelo programa de “Atenção Primária em Saúde” (APS).

Em virtude da atuação da Cáritas junto a esse grupo social, a SMS convidou profissionais da instituição para desenvolverem oficinas de capacitação para os profissionais da saúde, referente às especificidades dos diversos grupos que compõem a população refugiada, tanto na questão do idioma, quanto nas questões culturais, religiosas, entre outras.

Referente à pandemia, ocasionada pelo SARS-CoV-2, registra-se que a população refugiada acessou as ínfimas informações e obteve os mesmos atendimentos que a prefeitura disponibilizou à população brasileira. A situação dos refugiados só não foi pior em razão do apoio da Cáritas, que mesmo com poucos recursos prestou assistência financeira a quantos pode. Contribuiu com cestas básicas, doação de máscaras, álcool em gel, e a todos disponibilizou o teleatendimento, conforme vasta orientação em sua página. Não se tem registro preciso de quantos refugiados morreram, mas por meio dos contatos das partícipes da pesquisa estima-se que foram muitos, haja vista os relatos das informantes que disseram ter conhecido pessoas ou parentes que perderam a vida em decorrência da contaminação do vírus SARS-CoV-2.

Na área da Educação<sup>9</sup>, enquanto ação específica voltada a esse público, encontrou-se o registro da Deliberação nº 28, de 29 de novembro de 2016, do Conselho Municipal de Educação, atualizada pela Deliberação nº 32 de maio de 2019. O referido documento delibera sobre,

Procedimentos para atendimento aos refugiados no Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, atualizada pela Deliberação E/CME Nº 32, de 30 de maio DE 2019. Estabelece normas para matrículas, emissão de documentos escolares e reposição de atividades pedagógicas, nos casos que especifica, para alunos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro. (Deliberação E/CME nº 32, de 30 de maio de 2019. Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro).

Entende-se que a referida Deliberação auxiliou no acesso desse público à rede municipal de educação. Observa-se que esse documento orientou os profissionais sobre os procedimentos básicos no ato da matrícula em relação à documentação e outros

---

<sup>6</sup> Secretario destaca a parceria entre a SMS e a Cáritas Arquidiocesana. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=7401475>. Acesso em: 27 dez. 2022.

<sup>7</sup> Cáritas RJ realiza Feira de Saúde. Disponível em: <http://www.caritas-rj.org.br/feiradesauden5.html>. Acesso em: 27 dez. 2022.

<sup>8</sup> Livro Recomeço, aborda a experiência da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro no atendimento aos refugiados. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=7401475>. Acesso em: 27 dez. 2022.

<sup>9</sup> A experiência de imigrantes e refugiados nas escolas municipais do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://multirio.rio.rj.gov.br/index.php/reportagens/13816-a-experi%C3%Aancia-de-imigrantes-e-refugiados-nas-escolas-municipais-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 28 dez. 2022.

encaminhamentos que se fizeram necessários para a garantia do acesso à educação. Esse documento assegurou que, no caso de ausência de determinado documento, a matrícula deveria ser efetuada, conforme disposto no Art. 2º do inciso 1º: “Em hipótese alguma a matrícula será negada por falta dos documentos previstos nos incisos I, II e III, entre outras providências”.

Por meio da pesquisa de campo, a partir do contato com profissionais que atuam nessa área, constatou-se que algumas escolas que têm em seu corpo discente refugiados e imigrantes, por uma questão de sensibilização de um ou outro profissional, realizam algum tipo de ação para integrar essas crianças, mas não há um programa da Secretaria Municipal que oriente ou determine as ações.

Outra constatação da pesquisa, relatada pelas partícipes, insere-se na ausência de vagas para crianças em idade da Educação Infantil (creche), realidade confirmada pela Defensoria Pública<sup>10</sup>, que em 2022 se manifestou sobre essa matéria por meio de um Relatório, no qual aponta a falta de vagas em creches, inclusive ressaltou que tal demanda é antiga na cidade,

Não se trata, portanto, de uma demanda nova, que exigiria da Prefeitura do Rio de Janeiro a adoção de medidas inesperadas. Ao contrário, a ausência de investimentos na área é algo que poderia ter sido suprido ao longo dos anos. (Defensoria Pública; D.O. Estado do Rio de Janeiro, 2022).

Essa persistente demora do ente público municipal em ofertar vagas em creches atinge diretamente as condições de vida dessa população, em especial da mulher refugiada e de seus filhos, haja vista esta não dispor de nenhuma rede de apoio de sua confiança para deixar os filhos em idade de creche, impossibilitando-a de realizar outras atividades que pudessem auxiliá-la, tanto em sua própria integração social, quanto na sua inserção no mercado de trabalho.

Na área do trabalho, segundo informações disponibilizadas no site da Prefeitura, as ações efetivadas ocorreram a partir de 2022, a exemplo da parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda<sup>11</sup>, juntamente com a organização não governamental Recode e a Universidade Stanford, juntas criaram o Centro de Empregabilidade, localizado em três comunidades: Cidade de Deus, Campo Grande e no Jacarezinho, cujo objetivo foi o de capacitar os refugiados para o empreendedorismo. A esse respeito ainda não se tem informações sobre os resultados dessas ações.

Outra ação, esta pontual, foi realizada pela Secretaria Municipal Especial de Cidadania, que promoveu entre os dias 20 e 25 de junho de 2022 o evento “Refúgio em Foco”, o qual ofertou diversos serviços, entre eles o “Balcão de Empregos”, que viabilizou entrevistas de emprego, encaminhamentos para entrevistas e cursos profissionalizantes nas redes parceiras.

---

<sup>10</sup> Relatório: Perfil das pessoas atendidas pela Defensoria Pública na busca por vaga em creches no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/18184-Relatorio-da-DPRJ-revela-dificuldade-em-conseguir-vagas-em-creches>. Acesso em: 28 dez. 2022.

<sup>11</sup> A ONG Recode, Prefeitura do Rio e Universidade Stanford se unem para criar soluções de empregabilidade em comunidades da cidade. Disponível em: <https://prefeitura.rio/trabalho-e-renda/recode-prefeitura-do-rio-e-universidade-stanford-se-unem-para-criar-solucoes-de-empregabilidade-em-comunidades-da-cidade/>. Acesso em: 28 dez. 2022.

Na área da Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), em 2019 esta Secretaria lançou o “MigraRio” - Protocolo de Atendimento no Âmbito do SUAS aos Refugiados, Solicitantes de Refúgio e Migrantes<sup>12</sup>, como um mecanismo para direcionar e organizar o acolhimento e assistência às populações refugiadas e migrantes, por meio das unidades públicas estatais e não governamentais da rede socioassistencial na cidade do Rio de Janeiro.

Para a construção do Protocolo “MigraRio”, a SMASDH se pautou no documento chamado “O Papel da Assistência Social no Atendimento aos Migrantes”, da Secretaria Nacional de Assistência Social (2016), o qual, entre outras determinações, disciplinou sobre as responsabilidades dos entes federados em relação ao atendimento dos refugiados e migrantes.

O documento “MigraRio” destacou as competências específicas do Município e referendou a necessidade do trabalho multidisciplinar e intersetorial de esforço conjunto entre as subsecretarias, a fim de avançar no planejamento das ações de políticas públicas e estabelecer os fluxos de atendimentos efetivos e qualificados aos refugiados, migrantes e suas famílias no município do Rio de Janeiro. Também estabeleceu que a efetivação do disposto no Protocolo é de responsabilidade da Subsecretaria de Direitos Humanos (SUBDH), a qual deve acompanhar as atividades e ações desenvolvidas, fazer as articulações intersetoriais com toda a rede socioassistencial pública e privada, assim como com as Intersecretarias e com órgãos internacionais, a exemplo: ONU, OIM, entre outros. A SUBDH também coordenará os estudos de casos dos acolhidos no Programa de Interiorização<sup>13</sup>.

Em 2022 observou-se diversas ações da Prefeitura do Rio de Janeiro, voltadas para a assistência tanto de refugiados, quanto de imigrantes, dentre as quais, destacam-se:

- O Decreto Rio nº 50.187 de 2022, que criou o Comitê de Políticas Públicas para Refugiados, Imigrantes e Apátridas do Município do Rio de Janeiro (COMPAR - Rio), de responsabilidade da Coordenação de Direitos Humanos da Secretaria de Cidadania, segundo informações da pasta, além das diversas secretarias que compõem o comitê, incluídos a Cáritas e o Acnur.

- O Decreto 50.274 de 2022, que institui o Programa de Auxílio ao Refugiado, que tem por objetivo garantir, em caráter temporário, recursos para refugiados que tenham sofrido violência em razão de sua condição.

---

<sup>12</sup> MIGRARIO. Protocolo de Atendimento no Âmbito do SUAS aos Refugiados, Solicitantes de Refúgio e Migrantes. Disponível em: <https://prefeitura.rio/assistencia-social-direitos-humanos/protocolo-migrario/>. Acesso em: 28 dez. 2022.

<sup>13</sup> Em 2018, com o aumento do fluxo migratório dos venezuelanos para Roraima, o governo brasileiro precisou adotar medidas para melhorar as condições de vida de venezuelanos que buscavam o Brasil como refúgio. Com vistas ao atendimento a essa demanda foi criado o Programa de Interiorização, que consistia em levar esses migrantes, para outras cidades do país, onde eles poderão ter novas oportunidades de vida e de trabalho, sendo a cidade do Rio de Janeiro uma das capitais incluídas.

Viabilizado pelo governo federal e pela Organização das Nações Unidas (ONU), o processo de interiorização visava transportar por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), migrantes que optaram por ficar no Brasil. Para viabilizar a acolhida deles, foram garantidas vagas em abrigos de prefeituras, governos estaduais e na sociedade civil através do estabelecimento de convênios. Antes do deslocamento, todos são imunizados em relação a doenças como sarampo, caxumba, rubéola, febre amarela, difteria, tétano e coqueluche. Os venezuelanos passam por regularização migratória junto à Polícia Federal, seja por meio de solicitação de refúgio ou de residência temporária. (MIGRARIO - Protocolo de atendimento no âmbito do SUAS aos refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes no Município do Rio de Janeiro. SMASDH, 2019, p. 11-12).

A prefeitura e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) assinaram acordo de cooperação para apoiarem o Município no avanço das políticas públicas para a população migrante e articular ações conjuntas que ajudem a proteger, acolher e integrar essas pessoas. Essas políticas, uma vez criadas, certamente serão extensivas aos refugiados.

Um exemplo de boas iniciativas foi realizado por meio da atividade “Feira de Emprego” (2022), desenvolvida em parceria desses agentes, com apoio da Cáritas do Rio, sob coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que desenvolveu atividades, além de cadastrarem migrantes e refugiados na plataforma “Emprega Rio”, que oferece acesso a vagas de trabalho.

Em dezembro de 2022 os vereadores da cidade do Rio de Janeiro aprovaram a Lei nº 7.730 de 2022, que institui princípios e diretrizes para a Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada.

No ano de 2023 a cidade do Rio de Janeiro fez parte da edição dos “Indicadores de Governança Migratória Local”, ferramenta que contribuirá para a visibilização das ações desenvolvidas pelo ente Municipal, cujo objetivo é a implementação de políticas de migração, de forma planejada, resultando em implementações efetivas e bem gerenciadas. Espera-se que os governantes utilizem efetivamente essa ferramenta em prol da construção de ações voltadas à população migrante e refugiada.

Destaca-se ainda, a inauguração do “Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI–RIO)”, localizado no prédio do Mercado Popular Leonel de Moura Brizola, na Gamboa, destinado ao apoio de refugiados, imigrantes e apátridas recém-chegados ao Rio de Janeiro, com a oferta de diversos serviços, entre eles a “Moradia Emergencial e Provisória”.

A partir do panorama supracitado sobre as políticas públicas voltadas para as/os refugiadas/os, e do relato sobre como o Município efetiva e viabiliza a acolhida e a inserção desse grupo social nos territórios em que estão inseridas/os na cidade do Rio de Janeiro, observou-se que o referido Município possui algumas políticas públicas importantes para esse público, porém estas são pouco efetivas visto que sua oferta é limitada, isto é, podem ser ampliadas e mais bem distribuídas na cidade.

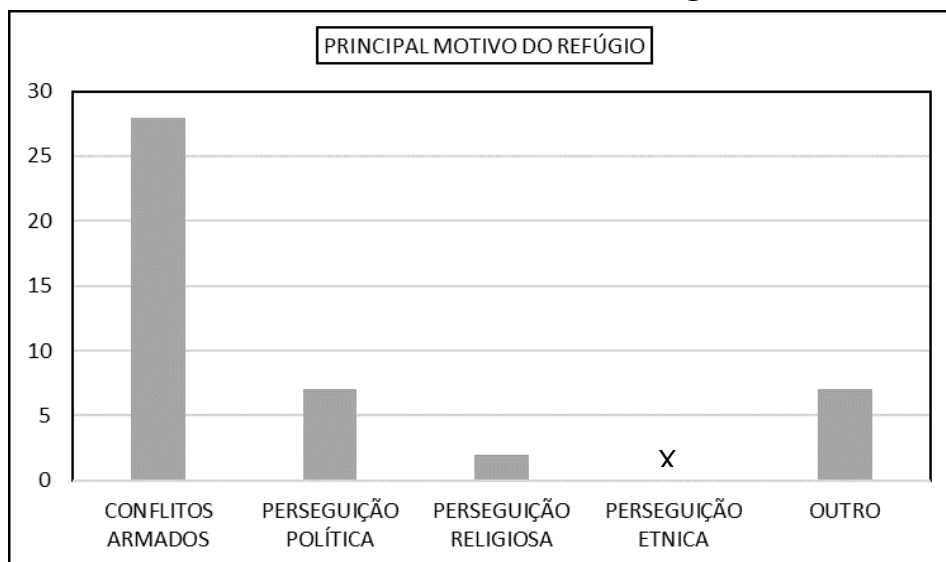
Na seção a seguir, apresenta-se parte do diagnóstico com os resultados da pesquisa de campo, os dados coletados junto às mulheres refugiadas do continente africano na cidade do Rio de Janeiro.

## **A inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho carioca: diagnóstico e resultados da pesquisa de campo**

Nesta seção, a partir da pesquisa de campo, apresenta-se a análise dos dados que permitiu identificar as condições de vida e de inserção no mercado de trabalho das informantes na cidade do Rio de Janeiro. O Gráfico 01, a seguir, apresenta os principais motivos do refúgio, que forçaram as investigadas da pesquisa a fugirem de seus países.



**Gráfico 01 – Motivo do refúgio**

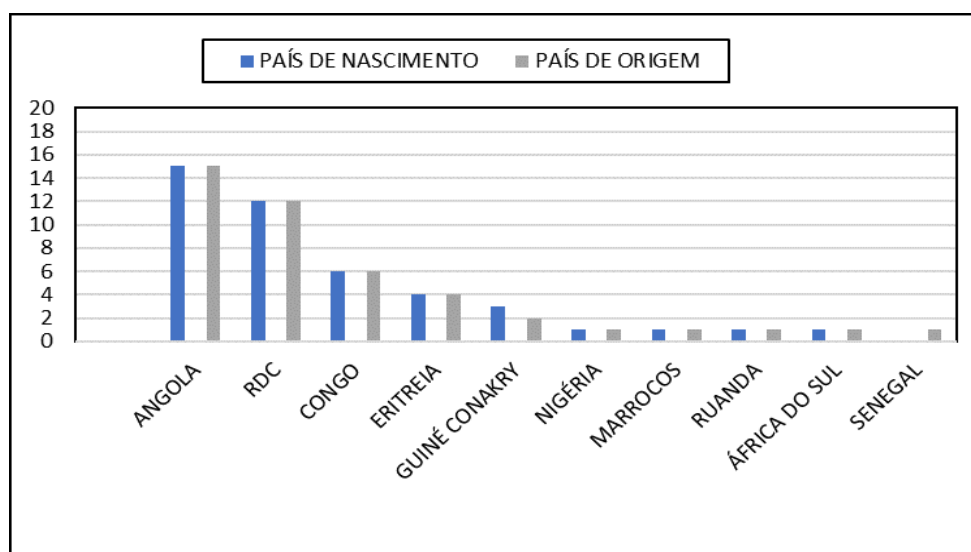


Fonte: Elaboração da autora (2020). Nota: “X” significa valor nulo.

Das 45 entrevistadas, 64% declararam que os conflitos armados forçaram sua saída do país, outras 16% informaram que sua fuga ocorreu em razão de perseguição política, 16% responderam que outros motivos provocaram a fuga e 4% disseram que fugiram em razão de perseguição religiosa.

Ainda em relação ao perfil das refugiadas, levantou-se o país de nascimento e o país de origem. Nesta questão, buscou-se identificar, além da nacionalidade das refugiadas residentes na cidade do Rio de Janeiro, a origem do grupo ao fugir, a fim de descobrir se saíram direto dos seus países de origem ou se fugiram para outro país intermediário antes de chegarem ao Brasil. No Gráfico 02, apresenta-se os dados referentes à esta questão.

**Gráfico 02 – País de nascimento e país de origem**



Fonte: Elaboração da autora (2020).

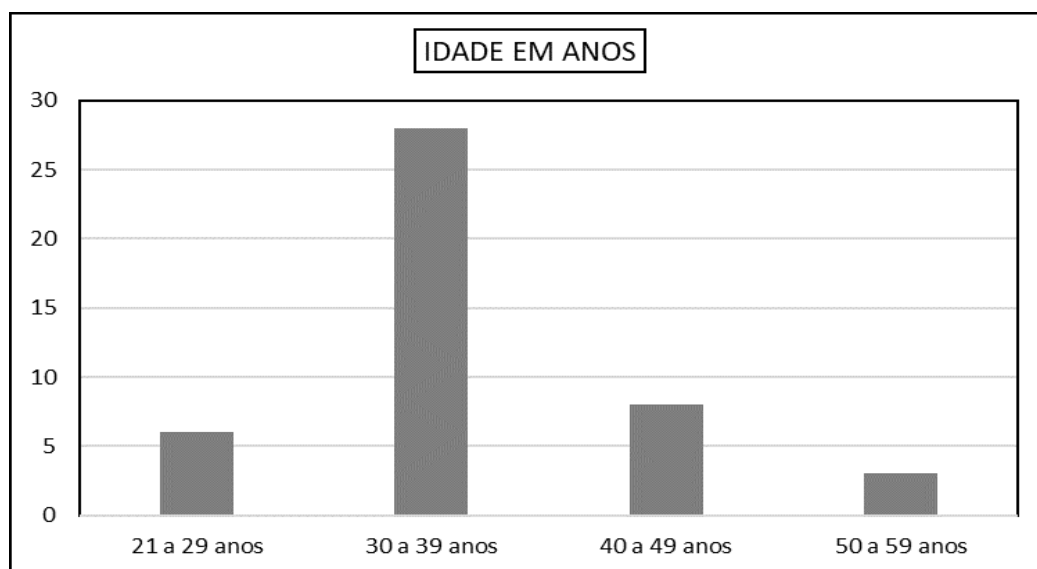
Nesse quesito, detectou-se que das 45 pesquisadas, 35% das refugiadas eram procedentes de Angola, 27% da República Democrática do Congo (RDC), 13% do Congo, 9% da Eritreia, 6% de Guiné Conakry, além de 8% provindas de outros países, dos quais pode-se identificar: Nigéria, Marrocos, Ruanda e África do Sul. Além dos dados supracitados, também se detectou que 2% do grupo encontrava-se em outro país antes de vir para o Brasil, proveniente de Guiné Conakry.

Os dados também revelaram que as refugiadas, em sua maioria, fugiram de seu próprio país para o Brasil sem passar por outros países. Ainda em relação à esta questão, mediante contatos posteriores por telefone, a maioria das informantes contatadas relataram que vieram para o Brasil em busca de uma vida melhor, pois foram informadas, por atravessadores, pastores, entre outros, que o Brasil é um país onde não há conflitos e perseguições, diferentemente de seus países de origem.

Essas mulheres relataram também que desejam uma nova vida que lhes permita viver em segurança, no intuito de alcançarem estabilidade social e econômica, de modo que possam resgatar os demais membros da família das situações de conflitos e de miséria, que abandonaram. Portanto, elas trazem “na bagagem” a esperança de um dia reaproximarem toda a família novamente, oferecendo-lhes melhores condições de vida e de sobrevivência.

Compreender as causas dos deslocamentos forçados é fundamental para proceder à uma análise correta da conjuntura dos crescentes fluxos de pessoas, obrigadas a fugir de seus países. O Gráfico 03, identifica a faixa etária do grupo pesquisado.

**Gráfico 03 – Idade das mulheres refugiadas em anos completos**



Fonte: Elaboração da autora (2020).

Conforme apresentado no referido Gráfico, dividiu-se o grupo em quatro faixas etárias, todos pertencentes à faixa etária de trabalhadoras em idade ativa (PIA), isto é, aptas à inserção no mercado de trabalho. O Gráfico 3 demonstra que o grupo das partícipes da investigação, residentes na cidade do Rio de Janeiro, é majoritariamente composto por mulheres em idade ativa (PIA). A partir das respostas, detectou-se que do total das investigadas, 63% se encontravam na faixa etária entre 30 e 39 anos, constituindo-se este o grupo mais expressivo. 18% das partícipes encontravam-se na faixa etária situada entre 40 e 49 anos, 13% situavam-se

na faixa etária entre 21 e 29 anos e somente 6% das partícipes encontravam-se na faixa etária entre 50 e 59 anos.

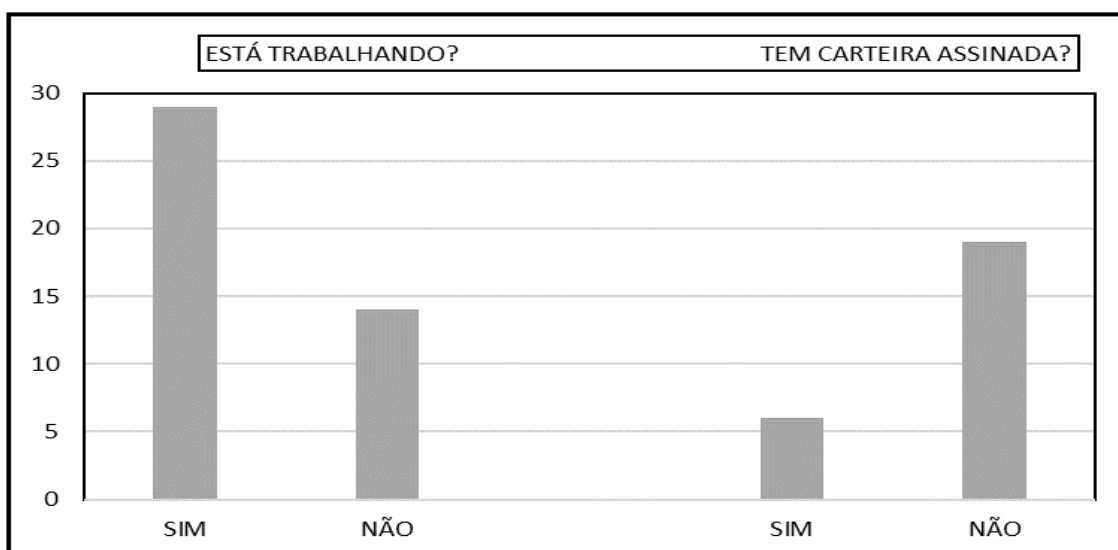
Observou-se, portanto, que todas as mulheres investigadas pertenciam ao grupo da população economicamente ativa, que na definição do IBGE (2022) enquadram-se no grupo da população em idade ativa (PIA), traduzindo para a lógica capitalista, elas são uma mão de obra com a qual o setor produtivo pode contar, ou seja, compõem o número de habitantes em idade e condições físicas para exercer algum ofício no mercado de trabalho.

Os referidos percentuais se apresentaram em conformidade com os dados apresentados pela Cáritas do Brasil no período de 2020, que registrou em seu banco de dados que 67% da população feminina refugiada, residente no Rio de Janeiro, encontrava-se com idade abaixo dos 50 anos. Estes dados, no entanto, revelaram-se diferentes dos dados apresentados pelo Relatório Anual do ACNUR, para o mesmo período identificou em nível mundial um percentual 83% de refugiadas entre a faixa etária entre 18 e 40 anos.

A presente pesquisa também detectou que entre as investigadas da cidade do Rio de Janeiro há um percentual de 63% de mulheres na faixa etária entre 30 e 39 anos e outro de 18% de mulheres refugiadas na faixa etária entre 40 e 49 anos, que somados perfazem um percentual de 81% e que constituem um grupo em idade ativa (PIA), como já afirmado, em condições de trabalhar e se inserir no mercado de trabalho carioca, como se pode observar.

A seguir, apresenta-se no Gráfico 04 as condições de trabalho formal/informal, desse grupo social.

**Gráfico 04 – Condição de trabalho - formal/informal**



Fonte: Elaboração da autora (2020).

Para identificar a situação socioeconômica e as condições de vida e de sobrevivência que as refugiadas pesquisadas se encontravam, questionou-se sobre estarem ou não ocupadas, formalmente ou informalmente. Do grupo pesquisado, 64% declararam trabalhar, 31% responderam não trabalhar e 5% não responderam.

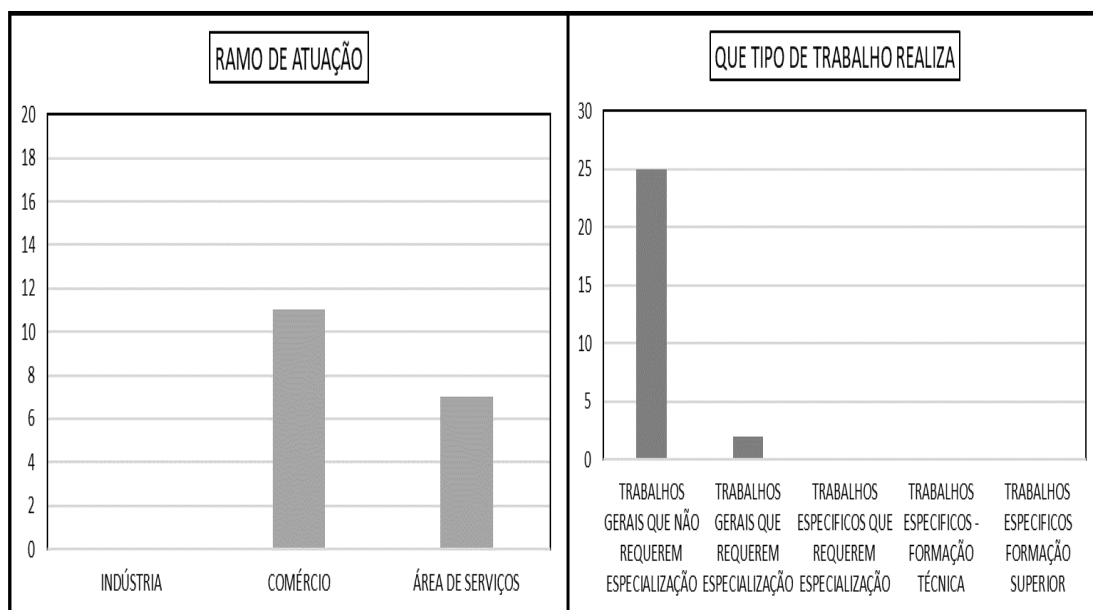
Em relação à inserção formal ou informal, isto é, com ou sem Carteira de Trabalho assinada, das 64% respondentes que informaram estar ocupadas 47% responderam trabalhar sem carteira assinada, mediante trabalho informal, e somente 17% relataram trabalhar com

carteira assinada, por meio de trabalho formal, ou seja, um percentual mínimo de refugiadas pesquisadas contam com alguma seguridade social e segurança trabalhista, enquanto que a expressiva maioria não tem carteira assinada e, portanto, não contam com nenhuma seguridade social, tampouco com qualquer segurança trabalhista.

A consequência da informalidade foi questionada nas conversas por telefone, visto que buscou-se descobrir se essas mulheres tinham consciência das implicações relacionadas à supressão de seus direitos trabalhistas, tais como: a perda do direito à aposentadoria, da seguridade social, às questões derivadas dos acidentes de trabalho, entre outros. Detectou-se que a maioria desconhece seus direitos trabalhistas, tanto as formalmente ocupadas, quanto as que atuam na informalidade, como por exemplo, as prestadoras de serviços, entre elas as trabalhadoras domésticas, faxineiras, auxiliares de limpeza, intermitentes, empacotadoras horistas, fazedoras de trança, vendedoras ambulantes, cuidadoras, serviços de beleza, como cabeleireira e manicure.

No Gráfico 05 relacionou-se o Ramo de Atuação e Ocupação das refugiadas que informaram trabalhar. A primeira ilustração refere-se ao “Ramo de Atuação” e a segunda faz referência ao “Tipo de Trabalho que Realiza”. A esse respeito importa esclarecer que as refugiadas partícipes da pesquisa detêm discernimento inadequado em relação às áreas que realizam os seus trabalhos, isto é, às suas ocupações. Elas entendem o seu “Ramo de Atuação” como o de “Comércio”, uma vez que em seus países os “vendedores ambulantes”, referentes à “Área de Serviços”, compreendem-se (erroneamente) como pertencentes à “Área de Comércio”. Em razão disso, as partícipes da pesquisa responderam os questionários a partir desse entendimento pessoal, visto que desconhecem as classificações formais dos Órgãos Estatísticos Brasileiros e Institutos de Pesquisa, como o IBGE e o IPEA.

**Gráfico 05 – Ramo de atuação e tipo de trabalho que realiza**



Fonte: Elaboração da autora (2020).

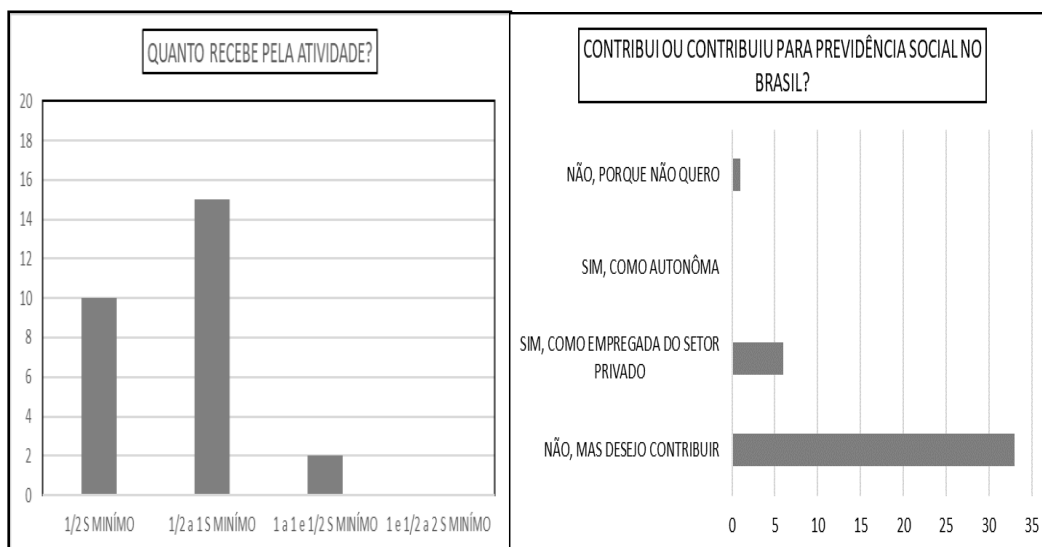
Esse Gráfico apresenta o ramo de ocupação das refugiadas, associado ao trabalho que realizam. Das 64% refugiadas partícipes da pesquisa que informaram estar ocupadas,

constatou-se, a partir do questionário, que 47% estavam inseridas na área do comércio e 17% na área de serviços. No que concerne ao tipo de trabalho realizado, 55% das respondentes ocupadas disseram que realizam “Trabalhos Gerais que Não Requerem Especialização”, e 9% informaram que realizam “Trabalhos Gerais que Requerem Especialização”.

Foi assim que as informantes relataram suas ocupações como “vendedoras” ambulantes (camelôs): “[...] a gente estende a lona no chão e vende as mercadorias na rua, [...]”, na região central no SAARA<sup>14</sup>. Mesmo as que afirmaram prestar serviço especializado, referindo-se à função de cabeleireira, também se enquadram na área de serviços. Para as funções que efetivamente requerem qualificação, nenhuma das respondentes informou estar inserida. Assim, detectou-se que 64% das informantes encontravam-se inseridas na “Área de Serviços”, conforme justificativa supracitada.

Na sequência, apresenta-se o Gráfico 06, que se refere à remuneração salarial e à contribuição social, isto é, contribuição para a Previdência Social.

**Gráfico 06 – Remuneração salarial e contribuição previdenciária**



Fonte: Elaboração da autora (2020).

Conforme apresentado no Gráfico 04, das 64% refugiadas participantes da pesquisa que informaram estar ocupadas, 22% relataram auferir pelo trabalho realizado o valor de meio salário-mínimo; 40% delas responderam receber pelo trabalho efetivado entre meio e um salário-mínimo e 2% das mulheres refugiadas informaram receber entre um e um salário-mínimo e meio. Quanto à remuneração de um e meio a dois salários-mínimos, apresentada no Gráfico 06, destaca-se que nenhuma das informantes declarou receber este valor. Considerando-se o valor do Salário-Mínimo de referência à época era de R\$ 1.045,00, observa-se que as dificuldades enfrentadas por essas mulheres para a sua sobrevivência e a de seus filhos eram extremas, razão pela qual enquadram-se em condições precarizadas de sobrevivência.

<sup>14</sup> ALMEIDA, Vitor G. SAARA: 50 anos de História. Em 1962, nasceu oficialmente o SAARA: Sociedade de Amigos e Adjacências da Rua da Alfândega. Embora os comerciantes já estivessem lá há décadas, ainda não havia essa organização formal. Disponível em: riosuburbano.blogspot.com. Acesso em: 21 dez. 2022.

Em relação à pergunta se as refugiadas contribuíam para a Previdência Social, observa-se que neste quesito a pergunta foi efetivada para o conjunto das 45 refugiadas informantes. Nesse sentido, 73% das mulheres declararam que não contribuíam, mas desejavam contribuir; 17% responderam que contribuíam e 10% do grupo que trabalhava com carteira assinada, empregadas no setor privado, informaram que a empresa fazia o recolhimento.

Entende-se que os baixos salários, somados à supressão de direitos, entre eles os direitos trabalhistas e os previdenciários, acarretam (e acarretarão) prejuízos ainda maiores para as refugiadas, já tão espoliadas. Estas, além de praticamente só subsistirem, quando necessitarem de amparo, não o terão, tampouco obterão amparo da Seguridade Social ou trabalhista, seja por gravidez, problemas de saúde, acidente de trabalho, aposentadoria, entre outros, visto que se encontram-se totalmente desprotegidas.

## Conclusão

Os resultados da pesquisa permitiram comprovar que a maioria das refugiadas investigadas encontravam-se na informalidade, mediante inserção no mercado de trabalho ultraprecarizadas, despossuídas de direitos protetivos trabalhistas, com baixas remunerações salariais, em condições precárias e realizando atividades precarizadas nas ruas como vendedoras ambulantes (camelô), outras, em trabalhos terceirizados, informais, temporários e intermitentes na área de serviços, como faxineiras, cabeleireiras, por exemplo.

A análise dos dados permitiu desvelar a realidade vivenciada no mercado de trabalho pelas refugiadas investigadas. A flexibilização ultraneoliberal do trabalho produziu no século XXI a informalização do trabalho, legalizado e regulamentado pela legislação trabalhista brasileira (Lei 13.429/17) como estratégia hegemônica de dominação capitalista.

Também se enfatizou a relevância social e política do tema, apresentando-se a real situação das refugiadas, enfatizando-se que a existência de leis e a ratificação das convenções internacionais sobre o refúgio, por mais avançadas que sejam, não são suficientes para modificar a realidade de exclusão vivenciada por esse grupo social no Brasil. No cotidiano dessas pessoas, detectou-se diversas precarizações vividas, tais como: na inserção no mercado de trabalho, nos salários, na falta de documentos<sup>15</sup>, nos atendimentos de saúde e educação, nas condições de moradia, nas necessidades básicas, na violação de seus direitos (expressos na Constituição Federal/88), além de outras.

Partem da negação do ser à aquisição da condição de quase nada ser, ou de ser nas condições ofertadas pelo capital, abjetas e execráveis a serem oferecidas ao ser diferente, ao ser inferior, àqueles que têm direitos, mas os têm conforme impõe a sociedade capitalista, por meio da servidão em permanente exclusão integrativa marginal (Silva, 2011).

Esses sujeitos, relegados à condição de ser humano em geral, como assinala Arendt (1989), representando nada além da sua individualidade absoluta e singular, privado da

---

<sup>15</sup> Na atualidade os solicitantes de refúgio recebem da Polícia Federal uma filipeta de papel sulfite com foto e um carimbo. Esse é o documento oficial emitido pelo órgão público. Em razão da fragilidade do material rapidamente se deteriora, devendo ser apresentado em todos os locais que exigem identificação, causando estranheza aos que o recebem, colocando em dúvida a autenticidade do documento, por se tratar de material vulgar, deixando o portador em situação de discriminação e desconforto.

expressão e da ação sobre um mundo comum, perde todo o seu significado, passando a pertencer à raça humana da mesma forma como animais pertencem a uma dada espécie de animais. O paradoxo da perda dos direitos humanos é que essa perda coincide com o instante em que a pessoa se torna um ser humano em geral: sem uma profissão, sem cidadania, sem opinião, sem uma ação pela qual se identifique e se especifique.

Esperamos que o presente trabalho contribua para o fortalecimento da pesquisa na área do serviço social e uma maior interlocução com demais pesquisadoras (es), fortalecendo o campo investigativo sobre formação social brasileira, políticas públicas, formação e trabalho profissional, especialmente em tempos tão sombrios e que requerem de todas (os) leitura crítica da realidade, trabalho coletivo e coragem.

## Referências

ALMEIDA, Vitor. **SAARA: 50 anos de História**. Em 1962, nasceu oficialmente o SAARA: Sociedade de Amigos e Adjacências da Rua da Alfândega. Embora os comerciantes já estivessem lá há décadas, ainda não havia essa organização formal. Disponível em: [riosuburbano.blogspot.com](http://riosuburbano.blogspot.com). Acesso em: 21 dez. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS – ACNUR. **Declaração de Nova York para refugiados e migrantes de 2016**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil>. Acesso em: 23 set. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS – ACNUR. **LIGA DAS NAÇÕES**. Disponível em: <http://www.acnur.org>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS - ACNUR. **Estatística da população do ACNUR: dados visão geral**. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/refugiados>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ANDRADE, Marisa. **Mulheres refugiadas x mercado de trabalho: análise da inserção nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo**. 2023. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. São Paulo, 2023.

ANNONI, Danielle. **Direito internacional dos refugiados e o Brasil**. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015. (Edição especial de 20 anos). (Mundo do Trabalho).

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida: o mosaico da exploração**. Ricardo Antunes. (org.). São Paulo: Boitempo, 2019. (Mundo do trabalho).

ANTUNES, Ricardo. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BEHRING, Elaine Rossetti; CISLAGHI, Juliana Fiúza; SOUZA, Giselle. Ultraneoliberalismo e bolsonarismo: impactos sobre o orçamento público e a política social. *In*: BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro; FREIRE, Silene de Moraes (org.). **Políticas Sociais e ultraneoliberalismo**. Uberlândia (MG): Navegando Publicações, 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências. Brasília, DF, Presidência da República, [2017]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm). Acesso em: 02 abr. 2017.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991. Brasília, DF, Presidência da República, [2017]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 20 out. 2017.

MIGRARIO. **Protocolo de atendimento no âmbito do SUAS aos refugiados, solicitantes de refúgio e migrantes no município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: SMASDH, 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SMASDH. **População refugiada acolhida na cidade do Rio de Janeiro**. Disponível em: [https://prefeitura.rio/?my\\_aiowz\\_update\\_setting=dcb6ca5cc0&s=REFUGIADOS](https://prefeitura.rio/?my_aiowz_update_setting=dcb6ca5cc0&s=REFUGIADOS). Acesso em: 19 dez. 2022.

SILVA, Adriane Giugni. **Inclusão no contexto da exclusão: desvelando o real**. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/congressomultidisciplinar/pages/arquivos/anais/2011/politicas/329-2011.pdf>. p. 3574-3586. ISSN 2175-960X. Acesso em: 18 nov. 2017.